



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED**

### **DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 – COPED/PR**

*Dispõe sobre a criação da comissão das Eleições para Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando o art. 24 do Regimento Interno que dispõe sobre o processo eleitoral para formação da lista tríplice de candidatas (os) à Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado, conduzido e realizado pelas(os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil do COPED, em atendimento ao disposto no art. 35da Lei Complementar Estadual 136/2011, e em conformidade com as normas do presente Capítulo;

Considerando a deliberação durante a reunião extraordinária de 25 de junho de 2021;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Pela criação da Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros (as) do COPED, a seguir:

- I - Anderson Rodrigues Ferreira – OAB/PR;
- II - Ana Z. Raggio – DEDIF/SEJUF;
- III – Angela Elizabeth Sarneski – Rede Mulheres Negras – RMN/PR;
- IV – Claudemar Lopes – APP Sindicato.

**Art. 2º** Aprovado a indicação do representante da sociedade civil, Claudemar Lopes como presidente da comissão.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - elaboração do Edital de Indicação da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR;



## **CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED**

II - organização e condução de Audiência Pública para que as (os) candidatas(os) habilitadas(os) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense e às(aos) Conselheiras(os) do COPED;

III - condução dos trabalhos de eleição;

IV - análise e julgamento de eventuais justificativas apresentadas pelas(os) candidatas (os) durante o processo eleitoral;

V - providenciar meios de registrar e/ou publicizar a sabatina e eleição da (o) Ouvidor(a) da Defensoria, tais como transmissão ao vivo, por vídeo, gravação do conteúdo da transmissão ao vivo e gravação do áudio.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.



**Marcel Jeronymo Lima Oliveira**  
Vice-Presidente do COPED/PR